

## TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO

### TERMO DE PERMUTA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI

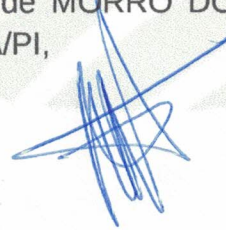
#### I - DAS PARTES

**CEDENTE 1: MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua João Costa, 379, centro, município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, CEP: 64.178-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Educação JOÃO FRANCISCO SANTANA.

**CEDENTE 2: MUNICÍPIO DE BATALHA**, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça do Mercado, SN, centro, município de Batalha/PI, CEP: 64190-000, inscrito no CNPJ sob nº 30.538.673/0001-60, neste ato representado legalmente pela Secretário(a) Municipal de Educação ELVIS MACHADO.

**PRIMEIRO PERMUTANTE: MONIQUE COSTA BARROS DE ARAÚJO**, cargo de professor(a) do ensino fundamental, inscrito(a) no CPF sob nº 027.081.613-50, matrícula: 6326-1, do município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, matrícula: 007794, do município de BATALHA/PI

**SEGUNDO PERMUTANTE: THAYS KELLY SIMPLÍCIO DA COSTA CARDOSO** cargo de professor(a) do ensino fundamental, inscrito(a) no CPF sob nº 029.364.623-63, matrícula: 2006438, do município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, matrícula: 7780, do município de BATALHA/PI,



## II – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a PERMUTA entre os servidores públicos municipais acima identificados, com remuneração vinculada ao órgão de origem, entre os municípios de Morro do Chapéu do Piauí/PI e o município de Batalha/PI, objetivando a melhoria do atendimento aos servidores públicos onde residem, evitando o desperdício de tempo e desgaste de viagens em deslocamento de um município para o outro, proporcionando melhor desempenho profissional.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos municípios em relação aos servidores permutados:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e da carga horária;
- b) Enviar mensalmente, ao município de origem, atividade dos servidores, comunicar todas as outras ações funcionais do permutado.

## IV – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da permuta dos Servidores Municipais será pelo período com início a partir da publicação deste termo até 01 de janeiro de 2025, com renovações sucessivas anuais a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: Os convenientes poderão rescindir o presente convênio, mediante comunicado prévio da outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## V – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, com a antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniente de impedimento legal que o torne ou materialmente inexecutável.

## VI – DA ALTERAÇÃO

6.1. Qualquer alteração ou aditamento que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio deverá ser feita mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.



## VII – DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela dotação própria de cada município.
- 7.2. Os vencimentos dos servidores serão por conta do município a qual o prestaram concurso público, bem como outras gratificações e direitos que fizerem jus.

## VIII – O FORO

- 8.1. As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de ESPERANTINA/PI como único competente a apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste convênio.
- 8.2. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos em juízo ou fora dele.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 21 de fevereiro de 2025.

*João Francisco Santana*

JOÃO FRANCISCO SANTANA

Secretário(a) de Educação  
Morro do Chapéu do Piauí/PI

*Elvis Machado*

ELVIS MACHADO  
Secretário(a) de Educação  
Batalha/PI

*Monique Costa Barros de Araújo*

MONIQUE COSTA BARROS DE ARÚJO

CPF: 027.081.613-50

*Thays Kelly Simplício da Costa Cardoso*

THAYS KELLY SIMPLÍCIO DA COSTA CARDOSO

CPF: 029.364.623-63